



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARÁ CAMPUS PARAUAPEBAS

EDITAL Nº 12/2022 **SELEÇÃO DE PROJETO DE MONITORIA DE ENSINO**

ERRATA 01

A Comissão de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Parauapebas, constituída através da Portaria nº 140/2021/GAB/IFPA, de 01 de julho de 2021, **TORNA PÚBLICA** a ERRATA 01 para a Seleção de Projetos de Monitoria de Ensino.

Onde se lê:

8.8.3 O estudante que participou de processo seletivo da Assistência Estudantil em 2021 e teve seu pedido DEFERIDO poderá anexar somente a declaração de participação em Edital Anexo XIV emitida e assinada pelo departamento de Assistência Estudantil do Campus.

Leia-se:

8.8.3 Para os (as) estudantes que já possuem IVS Válido por ocasião de outra seleção de auxílio estudantil, será necessário apenas realizar a etapa de solicitação do auxílio, conforme item 8.7, não devendo anexar documentos.

Onde se lê:

8.9.1 Análise da situação socioeconômica do estudante, será realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.

Leia-se:

8.9 A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus* por meio da aferição do IVS através de instrumental específico, cuja análise é de atribuição privativa do (a) assistente social.

Onde se lê:

8.9.2 Entrevista (de forma remota ou presencial se necessário).

Leia-se:

8.9.1 A análise de vulnerabilidade social considerará variáveis estabelecidas em instrumental próprio.

Onde se lê:

8.9.4 A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo assistente social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARÁ CAMPUS PARAUAPEBAS

Leia-se:

8.9.2 A análise do IVS do (a) estudante poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.

Onde se lê:

8.9.5 A partir da análise socioeconômica os estudantes serão classificados por ordem crescente de renda, cuja ordem se dará da menor para a maior renda. Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Monitoria, respectivamente.

Leia-se:

8.9.3 A partir da análise do IVS, os (as) estudantes serão classificados por ordem decrescente, do maior para o menor IVS.

Parauapebas – PA, 19 de agosto de 2022.

MAURO GOMES DA SILVA
Comissão de Monitoria de Ensino
Portaria nº 140/2021 – GAB/CP/IFPA